

JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de Processos Licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de Inexigibilidade de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Saúde.

Considerando, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

O Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.868.234/0001-02, com sede na Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro – Paudalho – PE, neste ato representada por sua secretária, Sr.^a Maria Lúcia Matias Ferreira, brasileira, cédula de identidade nº 1.806.691 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 226.720.364-20, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, para atender as necessidades da Administração no intuito de locar um imóvel para a instalação da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DE ROSARINHO/DESTERRO**

A locação do imóvel se justifica, pois conforme contido no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na busca de encontrar a solução mais adequada para a instalação da **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DAS COMUNIDADES DE ROSARINHO/DESTERRO**, iniciou-se a pesquisa em imóveis de propriedade da Secretaria de Saúde, sendo constatado que a citada pasta não possui nenhum imóvel de sua propriedade na região Central, sendo então realizada a visita em alguns imóveis da região que pudessem atender as necessidades da Administração, bem como foi verificado em sítios eletrônicos de algumas corretoras de imóveis, sendo que a singularidade do imóvel a ser locado se justifica, pois o imóvel localizado na **RUA NOSSA SENHORA DO DESTERRO, 296, DESTERRO, PAUDALHO/PE**, de propriedade do Sra. **ADRIANA MARIA DE LUNA BEZERRA**, inscrito no CPF nº 044.186.184-90, possui características e localização que tornam necessária sua escolha.

Oportuno destacar que os demais requisitos contidos no Artigo 74, V, da Lei nº. 14.133/21, sendo que o preço mensal apresentado para a locação será de **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)**, sendo realizada avaliação prévia do bem comprovando que o valor da locação mensal é compatível com os valores praticados no mercado.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo: Programa de Trabalho: 10.301.1002.3039.0000. Elemento de Despesa: 33.90.36.

Cabe ressaltar que o contrato oriundo da inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ainda ser prorrogado, caso seja constatado a necessidade pela Administração.

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 71 da Lei nº. 14.133/21, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Paudalho-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Paudalho-PE, 16 de Agosto de 2024.

Vilma Karla da Silva Aguiar Andrade

CPF: 066.159.674-56

Secretaria Executiva de Saúde

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br